

PROCESSO 23.0.000033180-5
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO curso **Contratações de Bens e Serviços de TIC conforme a Resolução CNJ Nº 468/2022**

Projeto Básico Nº 243 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 03

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **Contratações de Bens e Serviços de TIC conforme a Resolução CNJ Nº 468/2022**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A Resolução CNJ Nº 468/2022 aborda as diretrizes e procedimentos para a aquisição de tecnologia da informação e comunicação (TIC) por órgãos e entidades públicas, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Resolução CNJ Nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma norma que estabelece regras para a utilização de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro. A resolução visa regulamentar a aplicação da IA no sistema judiciário, estabelecendo diretrizes para a criação, uso e implementação de sistemas e algoritmos baseados em IA. O objetivo principal é garantir transparência, segurança e imparcialidade na utilização dessa tecnologia.

O documento define a IA como o conjunto de técnicas que permitem que computadores simulem a capacidade humana de pensar e agir, visando tomar decisões inteligentes e automatizadas. Além disso, estabelece alguns princípios que devem ser seguidos na utilização da IA, tais como a proteção dos direitos fundamentais, a transparência e responsabilidade, a garantia de imparcialidade e a preservação da dignidade humana.

A resolução também dispõe sobre a necessidade de avaliação dos sistemas de IA utilizados pelo Judiciário, incluindo a análise prévia de impacto regulatório e ético. Essa avaliação deve considerar aspectos como a confiabilidade, a robustez e a justiça dos sistemas, bem como os potenciais impactos na sociedade e nos direitos fundamentais.

Além disso, a resolução estabelece a obrigação de fornecer aos usuários informações claras e compreensíveis sobre o uso da IA nos processos judiciais, garantindo o direito à explicação e à contestação das decisões tomadas pelos algoritmos.

A implementação da resolução também prevê a criação de Comitês de Ética em Inteligência Artificial nas instituições judiciais, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e promover o uso ético e responsável da IA no âmbito do Poder Judiciário.

Como objetivo principal, temos a necessidade de capacitar os profissionais responsáveis pela contratação de bens e serviços de TIC, fornecendo conhecimentos sobre as regras e normas estabelecidas pela resolução, bem como os princípios e diretrizes para a realização de processos licitatórios eficientes e transparentes.

Serão abordados temas como os requisitos mínimos para a contratação de TIC, a definição dos objetos a serem contratados, os critérios para a seleção de fornecedores, a elaboração dos termos de referência, a fiscalização e gestão dos contratos, entre outros.

Além de destacar a importância da segurança da informação e da proteção de dados nos processos de contratação de TIC, oferecendo orientações sobre boas práticas e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Diante da proposta de desenvolvimento do curso em questão, a escolha do Facilitador de Aprendizagem – Paulo José Ribeiro Alves – deu-se a partir da experiência profissional e educacional de aplicação e desenvolvimento de atividade sobre o tema, bem como pelo perfil profissional apresentado desde à formação como Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University (Florida/EUA). Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal, palestrante e instrutor em Licitações e Contratos, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e em Tutoria e Docência Online pelo CEJ/CJF. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e do Instituto Latinoamericano de Governança e Compliance Público. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito. Membro da Rede Governança Brasil – RGB. Membro Fundador da Associação Latino-Americana de Governança – ALAGOV.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso, o Facilitador de Aprendizagem apresenta-se como melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento dos conhecimentos junto aos participantes do curso, o qual acontecerá no período de 25 e 26 de setembro de 2023, na sala de aula da Esmat, em Palmas.

Quanto à Empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva do Facilitador de Aprendizagem Paulo José Ribeiro Alves para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados.

O Curso em questão integra o Plano Anual de Capacitação, disponível no SEI nº 23.0.000015282-0, para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação, à luz do Art. 27, da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Paulo José Ribeiro Alves**, conforme proposta anexada aos autos, evento 5302495.

2.3. O professor **Paulo José Ribeiro Alves** é bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University (Florida/EUA). Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal, palestrante e instrutor em Licitações e Contratos, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e em Tutoria e Docência Online pelo CEJ/CJF. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e do Instituto Latinoamericano de Governança e Compliance Público. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito. Membro da Rede Governança Brasil – RGB. Membro Fundador da Associação Latino-Americana de Governança – ALAGOV.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Permitir que os gestores do órgão envolvidos nas três fases do macroprocesso de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação atuem em conformidade com os ditames da Lei 14.133/2021 e, especialmente, com o que determina a Resolução CNJ 468/2022, considerando as peculiaridades de tais objetos contratuais.

3.2. Objetivo Específico:

3.2.1. Capacitar os servidores do Poder Judiciário para realizar as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 468/2022.

3.2.2. Compreender e aplicar as normas e procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 468/2022, que regulamenta as contratações de TIC no âmbito do Poder Judiciário.

3.2.3. Conhecer os princípios e diretrizes da aquisição de bens e serviços de TIC, incluindo os aspectos relacionados à sustentabilidade, segurança da informação e interoperabilidade.

3.2.4. Adquirir conhecimentos sobre as etapas do processo de contratação, como planejamento, elaboração de termos de referência, realização de pesquisas de preços, seleção de fornecedores, entre outros.

3.2.5. Identificar os aspectos técnicos e jurídicos que devem ser considerados nas contratações de TIC, como a definição de requisitos, a elaboração de especificações técnicas e a avaliação do cumprimento contratual.

3.2.6. Promover a transparência e eficiência das contratações de TIC no Poder Judiciário, visando à obtenção de resultados adequados, com qualidade, economicidade e segurança.

3.2.7. Desenvolver habilidades de gestão e controle das contratações de TIC, incluindo o monitoramento da execução contratual, a fiscalização dos prazos e a avaliação do desempenho dos fornecedores.

3.2.8. Estimular a adoção de boas práticas na contratação de bens e serviços de TIC, visando à modernização e aprimoramento da gestão do Poder Judiciário.

3.2.9. Promover a troca de experiências e o compartilhamento de conhecimentos entre os participantes do curso, por meio de atividades práticas, estudos de caso e discussões.

3.2.10. Contribuir para o alinhamento das contratações de TIC no Poder Judiciário com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, visando à melhoria da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso "**Contratações de Bens e Serviços de TIC conforme a Resolução CNJ Nº 468/2022**" refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total **35 vagas**.

4.1.3. Para a realização do **curso** utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na sala de aula da Esmat.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias **25 e 26 de setembro de 2023**.

4.1.5. As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

4.1.6. A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Tribunal de Justiça, por meio da publicação de Edital de Seleção.

4.1.7. A **metodologia**: durante as aulas será utilizado a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre os participantes permitindo a interação entre aluno(a)/professor e aluno(a) por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1. Introdução

4.2.1.1. Noções Gerais do Procedimento de contratação pública;

4.2.1.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e as contratações de TIC;

4.2.1.3. Objetivos do Processo Licitatório;

4.2.1.4. Governança das Contratações

4.2.2. Resolução CNJ n. 468/2022

4.2.2.1. Âmbito de aplicação;

4.2.3. Estratégia das Contratações:

4.2.3.1. Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

4.2.3.2. - Planejamento Estratégico Institucional;

4.2.3.3. - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.2.3.4. - Plano de Contratações de STIC;

4.2.3.5. - Plano de Contratações Anual;

4.2.3.6. Vedações nas Contratações de STIC;

4.2.4. Fase de Planejamento das Contratações:

4.2.4.1. Equipe de Planejamento das Contratações;

4.2.4.1.1. - Integrante Demandante;

4.2.4.1.2. - Integrante Técnico;

4.2.4.1.3. - Integrante Administrativo

4.2.4.2. Hipóteses de obrigatoriedade de execução;

4.2.4.3. Estudos Técnicos Preliminares;

4.2.4.4. Mapa de Gerenciamento de Riscos;

4.2.4.5. Termo de Referência; Elementos necessários à participação em ARP;

4.2.4.6. Pesquisa de preços;

4.2.5. Fase de Seleção do Fornecedor:

4.2.5.1. - Hipótese de aplicação obrigatória da modalidade Pregão

4.2.5.2. - Atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos

4.2.5.3. - Competências da Equipe de Planejamento na fase de Seleção do Fornecedor

4.2.6. Fase de Execução Contratual:

4.2.6.1. Equipe de Gestão de Contrato

4.2.6.1.1. - Gestor do contrato

4.2.6.1.2. - Fiscal demandante

4.2.6.1.3. - Fiscal Técnico

4.2.6.1.4. - Fiscal Administrativo

4.2.6.1.5. - Fiscal Auxiliar de Campo

4.2.6.1.6. Possibilidade e vedações à acumulação de funções dos membros da Equipe

4.2.6.1.7. Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário: Connect-Jus

4.2.6.1.8. Regime de Tramitação Simplificada – RTS

4.3. Público Alvo

4.3.1. Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 16 horas/aulas.

4.4.2. Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam os artigos 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat.

4.5. Data

4.5.1. Dias 25 e 26 de setembro de 2023;

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, das 8h às 11h50 e das 14h às 17h20;

5.2. As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

5.3. A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula ao longo da atividade de aperfeiçoamento, verificando dúvidas, aplicabilidade, feedbacks e postura da turma.

5.4. Todos os alunos indicados e matriculados estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.6. A certificação se dará pela Esmat aos(às) participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada atividade.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do **curso** é de **RS 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficará por conta da Contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 29/08/2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

14.1.10.1. À STESMAT

14.1.10.1.1. Preparação da identidade visual e demais materiais necessários de divulgação;

14.1.10.1.2. Disponibilidade da sala de aula da Esmat e da equipe de suporte para as atividades presencial e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.2. À SAESMAT

14.1.10.2.1. Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;

14.1.10.2.2. Acompanhamento das indicações nos termos dispostos no Edital e matrícula dos(as) indicados(as) e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.2.3. Disponibilidade de apoio durante as atividades presenciais e providências quanto ao registro da frequência ao curso;

14.1.10.2.4. Providência da certificação dos(as) participantes.

14.1.10.3. AO NUCAS

14.1.10.3.1. Servidor Jadir Alves de Oliveira

14.1.10.3.1.1. Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;

14.1.10.3.1.2. Formalização do convite às professoras, bem assim envio dos RQs necessários para a contratação.;

14.1.10.3.2. Servidoras Sabrina D'Lizandro e Mária Abalém

14.1.10.3.2.1. Confirmação e orientações – via e-mail – aos(as) alunos(as) que forem matriculados(as) no curso;

14.1.10.4. AOS(ÀS) INSCRITOS(AS)

14.1.10.4.1. Necessário que os(as) inscritos(as) e as professoras tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia da Silva Abalém** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 29/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto, Diretora Executiva**, em 29/08/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5302500** e o código CRC **77443D12**.